

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º. 001/2020/SMF

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Nos termos do § 3º, do art. 185, da Lei Complementar n.º. 006/2014 – Código Tributário Municipal, na impossibilidade de entrega de notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de publicação equivalente, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Por meio do presente Edital, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** do lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes, na forma da lei, **relativos ao exercício de 2020**, calculados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.

II – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito em Cota Única com **15%** (quinze por cento) de desconto até o dia **15/05/2020** ou parcelado com incidência de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês. Após o vencimento constante nas parcelas, os contribuintes deverão procurar a Coordenação de Arrecadação (Coletoria) para a atualização do Documento Único de Arrecadação (DUAM).

III – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos incidirá multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dias de atraso acumulativo, até o máximo de 10% (dez por cento) quando pago fora dos prazos regulamentares; juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido; atualização monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 197,

do CTM.

IV – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser quitadas **EXCLUSIVAMENTE** nos Bancos conveniados com o Município, sendo, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil e Banco BRB (os pagamentos poderão ser realizados através dos aplicativos ou no caixa de autoatendimento dos bancos conveniados) até a data do vencimento constante nas guias ou nos terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil, onde poderá realizar o pagamento usando o cartão de outra agência bancária.

V – DA IMPUGNAÇÃO

Conforme art. 188, do CTM, a reclamação deverá ser apresentada, através de requerimento devidamente preenchido, obedecidas às formalidades regulamentares e assinado pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer às vezes ou ainda por procurador legalmente constituído, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação.

VI – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento estão sendo entregues nos endereços dos imóveis, aqueles que não receberem seus respectivos carnês, poderão retirá-lo no link <https://www.alexania.go.gov.br/servicosweb/home.jsf> ou na Coordenação de Arrecadação (Coletoria), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, no endereço Av. 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06 – Setor Central. Para maiores informações, telefone (62) 3336-7208.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.

ELOIZA SOUZA SOARES

Secretária Municipal de Fazenda